



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.114 de 11 de junho de 2019.

Autoria: Felipe Medeiros Nascimento

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pets Shops, Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários de informar ao Meio Ambiente quando constarem indício de maus tratos nos animais por eles atendidos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os *Pets Shops* que prestem serviços de banho e tosa, as Clínicas Veterinárias, os Consultórios Veterinários e os Hospitais Veterinários, ficam obrigados a informar imediatamente ao Meio Ambiente, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

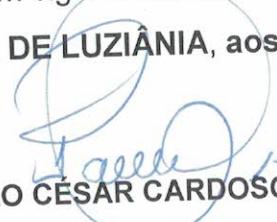
Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida ao Meio Ambiente, deverá conter as seguintes informações:

- I – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;
- II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2019.


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente


JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário


IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário